



EDITAL DE INCENTIVO ÀS ARTES LEI ALDIR BLANC 01/2020

Prefeitura de Monte Aprazível-SP

A Prefeitura de Monte Aprazível, por meio da Assessoria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, torna público o presente Edital de Incentivo Às Artes Aldir Blanc, com inscrições abertas de 19 de Outubro a 03 de Novembro de 2020 para seleção e premiação de Projetos Artísticos e Culturais a serem financiados com Recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc) e de acordo com os termos regidos pelo presente edital e seus anexos, com base na Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 14.464/2020, no Decreto Municipal nº 153 de 14 de outubro de 2020, com observância nas Leis Federais nº 8.666/93 e 9.610/98, no que couber.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital de premiação será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº153 de 14 de outubro de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020.

1.2. Esse edital de premiação atende ao inciso III do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC, destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e/ou através de exposições presenciais em teatros, praças, escolas e outros, com ingressos franqueados ao público em geral do município e região.

1.3. Para efeitos deste edital entende-se por:

A) PRÊMIO: Modalidade de repasse financeiro para Projetos Culturais, selecionados por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais.

B) PROPONENTE: Pessoa Física residente e domiciliada no Município de Monte Aprazível há, no mínimo, 2 (dois) anos ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecida no Município de Monte Aprazível há, no mínimo, 2 (dois) anos, que propõe e inscreve projeto artístico e cultural para concorrer à concessão previsto neste edital e que assume a responsabilidade legal junto à Assessoria Municipal de Cultura por sua inscrição, veracidade das informações, execução do projeto e contrapartidas;



C) PROJETO CULTURAL: Proposta a ser apresentada pelo proponente com descrição pormenorizada da atividade a ser realizada, constando: Descrição da atividade, evento, ação, produto ou serviço de caráter cultural economicamente mensurado, formato, contrapartida, cronograma de atividades e financeiro, público-alvo, plano de mídia, planilha detalhada de custos e respectiva prestação de contas.

D) CONTRAPARTIDA: É a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural premiado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais. Está poderá integrar, por definição e de acordo com o interesse da municipalidade, o Calendário de Eventos da Assessoria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer em 2021.

E) PRODUÇÃO/MONTAGEM E CIRCULAÇÃO: Corresponde à produção de espetáculo inédito do segmento artístico escolhido e realização de, no mínimo, 02 (duas) exposições públicas gratuitas do mesmo.

F) MOSTRAS E/OU FESTIVAIS: Mostras e/ou Festivais são uma série de eventos artísticos diferentes que acontecem, em período definido, em local(is) determinado(s), de caráter competitivo ou não e que compõe uma mostra da produção daquele segmento ou segmentos artísticos. Podem ser denominados festival, mostra, ciclo, etc, devendo ter duração mínima de 02 (dois) dias consecutivos;

F.1) Para os Festivais de caráter competitivo o proponente não poderá utilizar o recurso deste Concurso para as premiações.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do EDITAL DE INCENTIVO ÀS ARTES LEI ALDIR BLANC 01/2020 a seleção para a concessão de recurso financeiro público, proveniente do repasse da Lei Federal nº 14.017/2020, para projetos artísticos e culturais, conforme áreas e formatos discriminados abaixo:

2.1.1. AUDIOVISUAL: Projetos de produção/montagem de produções audiovisuais; realização de Mostras ou Festivais de Cinema.

2.1.2. ARTES VISUAIS: Exposições de pintura, artesanato, desenho, escultura, fotografia, grafite, gravura e filatelia que, preferencialmente, contemplem a realização conjunta de projeto pedagógico, tais como visitas guiadas e monitoria.

2.1.3. DANÇA: Projetos de produção/montagem e circulação, mostras e/ou festivais de dança.



2.1.4. MÚSICA: Projetos de produção/montagem e circulação de espetáculos, mostras e/ou festivais de música; gravação de disco inédito.

2.1.5. TEATRO: Projetos de produção/montagem e circulação de peças teatrais para espaços fechados ou de rua, adulto ou infanto-juvenil;

2.1.6. CULTURA POPULAR: folia de reis, catira, contos, cordel e outros.

2.2 As ações poderão ser transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais ou presenciais respeitando as normas sanitárias vigentes.

3. DAS MODALIDADES, NÚMERO PROPOSTAS E VALORES

3.1 O valor destinado para esse edital é de R\$ 200.300,09 (duzentos mil e trezentos reais e nove centavos) e deverá onerar a seguinte dotação orçamentária: **UE 02.06.03, FP 13.392.0013.2074, C.E. 3.3.90.31.00, FR 05, CA 312.008**

3.2 As Modalidades de Premiação são:

Modulo 1 - Projetos na área de audiovisual:

3 contemplados – R\$3.000,00 para cada projeto.

Modulo 2 - Projetos na área de artes visuais podendo ser:

Grupo: 2 contemplados - R\$3.000,00 para cada projeto.

Dupla ou Solo: 2 contemplados - R\$2.000,00 para cada projeto.

Modulo 3 - Projetos na área de dança podendo ser:

Festival de dança: 2 contemplado – no valor de R\$20.000,00 para cada projeto.

Grupo de dança: 2 contemplados – no valor de R\$ 4.000,00 para cada projeto.

Dupla: 4 contemplados – no valor de R\$ 1.000,00 para cada projeto.

Modulo 4 - Projetos na área de música podendo ser:

Festival de música: 1 contemplado – no valor de R\$25.000,00 para cada projeto.

Produção musical (orquestras, bandas e outros): 2 contemplado – no valor de R\$15.000,00.

Duplas musicais: 5 contemplados – no valor de R\$ 2.000,00 para cada projeto.



Modulo 5 - Projetos na área de produção teatral:

2 contemplados – no valor de R\$20.000,00 para cada projeto.

Modulo 6 - Projetos na área de Cultura Popular podendo ser:

Festival de cultura popular: 1 Contemplado – no valor de R\$20.000,00 para o projeto.

Grupos de cultura popular - 2 contemplados – no valor de R\$2.000,00 para cada projeto.

3.3 Caberá ao Proponente identificar dentre os módulos e valores acima apresentados, aquele que melhor se enquadra e contempla seu Projeto Cultural, considerando aspectos técnicos, financeiros, criativos, humanos e outros, observando que tal informação é autodeclarada na Ficha de Inscrição (Anexo I).

3.4 Caso o número de classificados em qualquer modalidade seja inferior ao mínimo previsto no item 3.2, os valores dos Prêmios serão redistribuídos para as modalidades com maior demanda, ou mesmo, poderão ser destinados para outros editais e programas publicados com recursos da LEI ALDIR BLANC conforme previsto no artigo 11, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão concorrer a este edital na qualidade de proponente, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, que comprovem, respectivamente, residência e/ou estabelecimento no município de Monte Aprazível há, no mínimo, 2 (dois) anos e que tenham atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural a partir de 29 de junho de 2019, sendo a comprovação de atuação de forma documental ou autodeclaratória.

4.2 Não serão inviabilizadas inscrições: Caso o (a) Proponente esteja recebendo auxílio emergencial, referente ao Inciso I, Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 ou seja beneficiário do Inciso II, Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, desde que o projeto enviado para o presente edital não tenha relação com a manutenção do Espaço Cultural.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. O (a) Proponente não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos culturais, cabendo a ele (a) a responsabilidade legal, caso venha a ocorrer.

5.2. Ficam impedidos de participar do presente edital:



a) Propostas que contiverem ou fizerem qualquer tipo de menção político-partidária, indecorosa, preconceituosa, pornográfica, desrespeitosa, discriminatória, injuriosa, caluniosa, difamatória, que incitem a violência, ao uso de drogas e álcool;

b) Membros das Comissões de Organização, Análise e Acompanhamento, Análise de Documentação e Seleção de Projetos, seus cônjuges, companheiros estáveis, parentes até 2º grau ou projetos a esses atrelados e/ou vinculados;

c) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal.

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1 O oferecimento de contrapartida pelo proponente é obrigatório, devendo seguir os parâmetros previstos neste EDITAL.

6.2 Caberá ao proponente justificar, por extenso, a contrapartida oferecida - recomenda-se, no máximo, 01 (uma) lauda.

6.3 O proponente deverá ofertar como contrapartida um plano de acessibilidade que contemple:

6.3.1 Itens Obrigatórios:

a) Atividades oferecidas gratuitamente;

b) A atividade cultural proveniente deste Edital poderá integrar, por definição e de acordo com o interesse da municipalidade, o Calendário de Eventos da Assessoria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer em 2021 que será disponibilizado no endereço eletrônico: www.monteaprazivel.sp.go.br ou poderá ser retirado ou consultado fisicamente na sede da Assessoria de Cultura, Turismo e Lazer;

c) A atividade cultural proveniente deste Edital quando se tratar de exibição online poderá, por definição e de acordo com o interesse da municipalidade, ter sua realização/exibição por meio dos Canais e Redes Oficiais da Assessoria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;

- Exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos dos conteúdos;
- Utilização do material em equipamentos culturais do Município, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos;
- Doação das cópias a entes da entidades privadas sem fins lucrativos;
- Outras que a Administração entender conveniente e oportuna.



6.3.2 Itens Adicionais:

a) Medidas que promovam acesso e fruição de bens, produtos e serviços culturais produzidos pelo projeto e desenvolvidas ao longo de sua realização a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação, para cumprimento do disposto no art. 215 da Constituição Federal;

b) Medidas de acessibilidade que objetivem priorizar ou facilitar o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos culturais, com ênfase em medidas de acessibilidade comunicacional (sem barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

7. FORMAS, LOCAL E PRAZO DE INSCRIÇÃO

7.1 A Assessoria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer disponibilizará gratuitamente aos interessados o Edital e seus Anexos por meio do endereço eletrônico: www.monteaprazivel.sp.gov.br.

7.2 As inscrições deverão ser protocoladas na Assessoria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, situada na Rua Tiradentes, 1124, Centro, Monte Aprazível/SP, em material impresso.

7.3 O prazo de inscrição vai do dia 19/10/2020 a 03/11/2020, nos dias úteis, das 8h às 17h.

7.4 Não serão aceitas inscrições feitas fora do período acima estabelecido.

7.5 Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste EDITAL.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

8.1 O proponente poderá inscrever até 2 (dois) Projetos Técnicos, na hipótese de ter mais de 1 (um) projeto contemplado deverá escolher apenas 1 (um) deles para ser executado.

8.2 A inscrição deverá ser protocolada diretamente junto à Assessoria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, no endereço supracitado, e apresentar dois envelopes lacrados:

a) Um envelope identificado como:

EDITAL DE INCENTIVO ÀS ARTES LEI ALDIR BLANC Nº 001/2020
--



MÓDULO: _____

ENVELOPE nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

Nome do projeto:.....

Nome do proponente:.....

b) Um envelope identificado como:

EDITAL DE INCENTIVO ÀS ARTES LEI ALDIR BLANC Nº 001/2020

MÓDULO: _____

ENVELOPE nº 2 – PROJETO CULTURAL

Nome do projeto:.....

Nome do proponente:.....

8.3 É obrigatório constar fora do envelope a identificação conforme modelo acima e dentro a documentação descrita a seguir:

- O ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter 1 (uma) via da seguinte documentação:

8.3.1 Pessoa Física

a) Ficha de Inscrição (Anexo I) e Autodeclaração (ANEXO II) devidamente preenchidas pelo proponente;

b) Cópia simples de comprovantes de endereço de residência do proponente, sendo um comprovante do endereço atual (últimos três meses) e outro de pelo menos 02 (dois) anos atrás, com o fito de comprovar a sede da pessoa física na cidade de Monte Aprazível há mais de 02 (dois) anos;

c) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente e que contenha o número do RG e foto (ou outro documento de identidade com força legal);

d) Cópia simples do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (válido) do proponente;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;



f) Cópia de comprovante da conta bancária em agência de Monte Aprazível/SP, aberta em nome do proponente, para fim de recebimento dos recursos;

g) Declaração devidamente preenchida e assinada (ANEXO III)

8.3.2 Pessoa Jurídica:

a) Ficha de Inscrição (Anexo I) e Auto declaração (ANEXO II) devidamente preenchidas pelo proponente;

b) Cópia simples de comprovantes de endereço de residência e/ou sede do proponente, sendo um comprovante do endereço atual (últimos três meses) e outro de pelo menos 02 (dois) anos atrás, com o fito de comprovar a sede da pessoa jurídica na cidade de Monte Aprazível há mais de 02 (dois) anos;

c) Cópia simples da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizado – com área de atuação ligada às artes e cultura compatível ao objeto deste edital;

d) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (válido) do representante legal;

e) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do representante legal que contenha o número do RG e foto (ou outro documento de identidade com força legal);

f) Cópia simples do Contrato Social ou do Estatuto, e demais alterações, no teor vigente, devidamente registrado em cartório competente, constando indicação da sede em Monte Aprazível há mais de 02 (dois) anos e que sua área de atuação seja compatível com o objeto deste Edital;

g) No caso de Associação ou Sociedade Cooperativa, no seu Estatuto Social ou Contrato deverão constar expressamente os poderes de representação;

h) Cópia da Ata de Eleição e Posse da Primeira Diretoria devidamente registrada em cartório competente;

i) Cópia da Ata de Posse da Última Diretoria, devidamente registrada em cartório competente;

j) No caso de inscrição realizada por Associação ou Sociedade Cooperativa, a proponente também deverá apresentar cópia da ficha de filiação do associado ou cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples de seu documento de identidade e CPF;



l) Documento de registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

m) Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);

n) Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

o) Cópia simples de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

p) Cópia Simples de Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

q) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943;

r) Declaração devidamente preenchida e assinada – ANEXO III

s) Cópia de comprovante da conta bancária em agência de Monte Aprazível/SP, aberta em nome da Pessoa Jurídica, para fim de recebimento dos recursos;

8.3.2.1 As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

8.4 Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido e/ou rasurados.

• O ENVELOPE Nº 2 – PROJETO CULTURAL deverá conter, tanto para Pessoa Física quanto para Pessoa Jurídica, obrigatoriamente, 03 (três) vias impressas, com os seguintes itens:

a) Projeto Técnico (ANEXO IV), devidamente preenchido, com rubrica em todas as páginas e assinado ao final pelo PROPONENTE e pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO;

b) Currículo completo do proponente – máximo de 1 lauda - especificando as atividades realizadas na área ou segmentos cujo projeto será inscrito;

d) No caso de inscrição realizada por Associação ou Sociedade Cooperativa, a proponente também deverá apresentar – do associado ou cooperado - o currículo



completo (máximo de 1 lauda) especificando as atividades realizadas na área ou segmentos cujo projeto será inscrito;

e) Breve currículo – máximo de 20 linhas - dos principais integrantes contidos no item '7' do ANEXO IV;

f) Termo de Ciência e Compromisso (ANEXO V) assinado pelos principais

g) No caso em que o projeto proposto contemplar qualquer forma de publicação de trabalho de terceiros, o proponente deverá comprovar a respectiva cessão dos direitos autorais;

h) No caso em que o projeto proposto utilize espaços de terceiros deverá ser apresentada Carta de Anuência (documento original em papel timbrado ou identificação similar com carimbo, devidamente assinado pelo responsável do local, com nome, RG e/ou CPF e cargo), demonstrando a concordância do mesmo em receber o projeto; i) Outras declarações, autorizações, arquivos de fotos, áudios ou vídeos e demais informações e documentos complementares ao Projeto Cultural.

8.5 É de inteira responsabilidade do PROPONENTE a apresentação da documentação solicitada, em perfeitas condições de legibilidade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer um deles automaticamente desabilitará o Projeto Cultural para concorrer à premiação deste edital.

9. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

9.1 Serão indeferidas as inscrições:

- a)** Protocoladas após o período de inscrição definido neste Edital;
- b)** Que não apresentarem toda a documentação relacionada no item 8 e seus subitens;
- c)** Que não atenderem aos termos do item 4 – Das condições de participação.

10. DAS COMISSÕES

10.1 Comitê Técnico Municipal da Lei Aldir Blanc de Monte Aprazível colegiado criado temporariamente, conforme artigo 6º do Decreto municipal nº 153 de 14 de outubro de 2020. Composto por 5 (cinco) membros, sendo 3 da sociedade civil e 2 do poder público indicados e nomeados pela Prefeitura de Monte Aprazível expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo de sua competência:

- Receber e protocolar as inscrições;
- Acompanhar e orientar todas as ações da Comissão de Análise da Documentação e Comissão de Seleção de Projetos;



- Acompanhar o desenvolvimento dos projetos técnicos contemplados;
- Divulgar, por meio da Comunicação Social da Prefeitura de Monte Aprazível, este Edital, os resultados de suas Etapas de Habilitação e Seleção de Projetos e o Resultado Final do processo;
- Analisar a Prestação de Contas do Projeto e, após conferi-la, emitir atestado comprovando a execução da proposta de acordo com a descrição do projeto e com os termos deste edital e do contrato.

10.2 Comissão de Análise da Documentação e avaliação do projeto.

Composta por 6 (seis) membros, indicados pela Assessoria de Cultura, Turismo e Lazer e de Implementação, e 1 (um) membro representante do poder público indicado pela Prefeitura de Monte Aprazível nomeados pelo Decreto Municipal nº 153 de 14/10/2020, sendo de sua competência no presente edital:

- Examinar e decidir sobre a validade da documentação apresentada em face das exigências deste Edital referente à Etapa de Habilitação da Documentação;
- Analisar os recursos apresentados, caso houver;
- Habilitar, ou não, o proponente no que tange à análise do 'Envelope nº 1 – Documentação', para concorrer a este edital.

10.3 Comissão de documentação e análise do projeto, composto por 6 (seis) representantes indicados pela Assessoria de Cultura, Turismo e Lazer e 1 (um) representante do poder público indicado pela Prefeitura de Monte Aprazível. Sendo 1 membro contratado de reconhecida competência e notória atuação na área cultural e artística, bem como em seleção, participação e inscrição de editais de projetos culturais, responsáveis, com base nos critérios aqui estabelecidos, pelo exame técnico e de mérito artístico-cultural dos projetos culturais concorrentes aos recursos previstos neste edital, sendo de sua competência:

- A análise, julgamento, seleção e classificação dos Projetos Culturais dos proponentes habilitados.

10.3.1 Para análise técnica e julgamento do mérito artístico-cultural dos Projetos Culturais habilitados, os membros da Comissão de Seleção de Projetos serão orientados segundo os critérios estabelecidos neste EDITAL e, tendo estes como base, emitirão parecer e fundamentarão, em Ata, o resultado da Etapa de Seleção.

10.3.2 Fica vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção de Projetos designar procurador para a realização dos trabalhos da Etapa de Seleção para os quais foi nomeado.



10.3.3 Na hipótese de não haver Projeto Técnico habilitado que satisfaça o mínimo de qualidade técnica ou mérito artístico-cultural definido nos termos deste edital, fica reservado o direito à Comissão de Seleção de Projetos não conceder todos os prêmios dentro das modalidades previstas no item 3.2 deste edital.

10.4 Não poderão integrar o Comitê Técnico Municipal da Lei Aldir Blanc e da Comissão de Avaliação dos projetos pessoas direta ou indiretamente ligadas aos Projetos Culturais inscritos neste edital, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.

11. Do procedimento e dos critérios de julgamento:

11.1 O Comitê Técnico Municipal da Lei Aldir Blanc e a Comissão de Avaliação dos projetos, de posse dos “ENVELOPES nº 1 – DOCUMENTAÇÃO” adotará, na Etapa de Habilitação para cada uma das inscrições, os seguintes procedimentos:

- Abertura do “ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO”, sua apreciação e definição quanto à sua habilitação, ou não, para seguir para a fase de Seleção de Projetos;
- Divulgar na Imprensa Oficial do Município o nome do proponente, o módulo de inscrição e o nome do projeto habilitados e, caso houver, inhabilitados e o motivo da inhabilitação, para que os mesmos possam, se houver interesse, sanar o problema, durante o período estipulado para os recursos na etapa de habilitação da documentação;
- Analisar os recursos apresentados, caso houver;
- Divulgar o resultado da etapa de recursos, após transcorrido os prazos, na Imprensa Oficial do Município;
- Encaminhar à Comissão de Seleção de Projetos os Projetos Culturais dos proponentes habilitados para a devida análise, julgamento, seleção e classificação.

11.2 As reuniões e atos da Comissão de Análise da Documentação e do projeto serão lavrados Atas.

11.3 A Comissão de Seleção de Projetos de posse dos “ENVELOPES nº 2 – PROJETOS CULTURAIS” adotará, na Etapa de Seleção para cada um dos habilitados, os seguintes procedimentos:

- Abertura dos “ENVELOPES Nº 2 – PROJETO CULTURAL”, contendo a documentação relativa ao projeto, sua apreciação, análise, atribuição de pontuação e classificação conforme critérios dispostos nos itens 6 e 12 deste Edital.



A Comissão de Seleção de Projetos poderá indicar suplentes, por ordem de classificação, dos Projetos Culturais melhor colocados.

- O projeto suplente poderá ser contemplado em caso de perda do direito de contratação de Projeto Cultural contemplado, ou na hipótese do proponente, que tiver Projeto Cultural contemplado, não comparecer na data determinada para assinar o Termo Contratual ou se recusar a fazê-lo.

11.4.1 A Comissão de Seleção de Projetos tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado, inclusive para desclassificar projetos que não atendam os requisitos mínimos exigidos.

Durante o processo de avaliação das propostas a Comissão de Seleção de Projetos poderá solicitar da Comissão de Organização, Análise e Acompanhamento esclarecimentos e documentos, por parte do proponente, porventura necessários a melhor avaliação do projeto e da contrapartida.

11.5 As reuniões e atos da Comissão de Seleção de Projetos serão lavrados Atas.

12. CRITÉRIOS E NOTAS PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

O julgamento será efetuado pela Comissão de Seleção de Projetos considerando os critérios, com as respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
A) Qualidade e relevância artística e cultural do projeto e da contrapartida.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto e da contrapartida, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Potencial de impacto no cenário cultural e na formação de público.	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural de Monte Aprazível e sua contribuição para a formação do público	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas conforme ficha técnica fornecida.	0 a 10 pontos
D) Compatibilidade	Serão avaliados os	



orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma.	aspectos técnicos do projeto, incluindo a adequação do orçamento, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado	0 a 10 pontos
E) Capacidade de realização e histórico de realizações do Proponente.	Serão avaliadas a capacidade de realização do Proponente, seu histórico de realizações na área e o impacto potencial do projeto no desenvolvimento de sua carreira.	0 a 10 pontos

12.1 A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

12.2 A nota do projeto será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de ao menos 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

12.3 Caso haja empate na totalização de pontos, a Comissão de Seleção de Projetos considerará o Proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação.

12.4 Serão divulgadas os projetos contemplados e seus respectivos suplentes na imprensa oficial do município. Não haverá divulgação de pontuação e de pareceres específicos para cada projeto inscrito. Os mesmos ficarão arquivados na Assessoria de Cultura, Turismo e Lazer.

13. DOS RECURSOS

13.1 Da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, o proponente terá 02 (dois) dias úteis para sanar o motivo de sua inabilitação na Etapa de Habilitação e 03 (três) dias úteis para interpor recurso, se houver interesse, quanto à classificação na Etapa de Seleção de Projetos.

13.2 Serão aceitos os recursos protocolados na sede da Assessoria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer – junto à Comissão de Avaliação dos Projetos – nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h.



13.3 O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação dos Projetos, em suas respectivas fases, as quais irão se pronunciar no prazo de até 01 (um) dia útil, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 A Comissão de Avaliação dos Projetos comunicará os proponentes habilitados que tiverem seu projeto selecionado para contratação nos termos, módulos e valores determinados neste Edital por meio de publicação de Comunicado de Resultado Final no Diário Oficial Eletrônico do Município.

14.2 Após a notificação do Resultado Final no Diário Oficial Eletrônico do Município, os trâmites para firmar o Contrato deverão ter prazo de até 4 (quatro) dias úteis.

14.3 O proponente contemplado neste edital, uma vez notificado por meio Diário Oficial Eletrônico do Município, deverá assinar o Termo Contratual, em data, horário e local definidos pela Comissão de Avaliação dos Projetos.

14.4 O proponente contemplado que não comparecer para a assinatura do Termo Contratual, perderá o direito à concessão do recurso, ficando automaticamente acionado o primeiro colocado na lista de suplente e, na impossibilidade deste, o próximo na lista de classificação.

15. DO PAGAMENTO

15.1 Os valores da premiação serão depositados pela Prefeitura de Monte Aprazível na conta bancária (conta corrente ou poupança) do proponente aberta especificamente para movimentação dos recursos em agências do município.

15.2 Os projetos com valores até R\$3.000,00 serão pagos em parcela única até o dia 27 de novembro de 2020.

15.3 Os projetos com valores de R\$5.000,00 a R\$20.000,00 poderão ser pagos em até duas parcelas divididas da seguinte forma: 80% do valor até dia 27 de novembro de 2020 e a segunda parcela referente a 20% do valor restante até dia 27 de dezembro de 2020.

16. DA DIVULGAÇÃO DO APOIO DOS PROJETOS APROVADOS NO EDITAL DA LEI ALDIR BLANC DE MONTE APRAZÍVEL

16.1 Os Projetos Culturais aprovados neste edital e beneficiados com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc) deverão divulgar o apoio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:



I - em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, deverão inserir o brasão oficial do Município de Monte Aprazível e brasão do Governo Federal, acompanhados da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020 - Projeto Aprovado nº (número do projeto/2020);

II - quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020 do Governo Federal;

III - todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Assessoria de Cultura, Turismo e Lazer juntamente com a Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Monte Aprazível pelo e-mail: cultura@monteaprazivel.sp.gov.br;

IV - para projetos realizados em plataformas digitais, além do brasão oficial e da frase citada no item I deste artigo, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #leialdirblancmonteaprazivel #transparencialeialdirblanc.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

17.1 O proponente contratado terá até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento dos recursos na conta bancária referente a segunda parcela para execução do projeto para entregar o relatório da prestação de contas.

17.2 O proponente deverá submeter à aprovação da Comissão de Análise do Projeto eventual alteração – no cronograma de trabalho, previsão orçamentária, ficha técnica, local(is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração.

17.3 Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

17.4 Para fins de acompanhamento, o proponente contratado deverá enviar o Relatório de Acompanhamento – ANEXO VI - após transcorrida a metade do prazo previsto no cronograma de realização apresentado no projeto aprovado.

17.5 O proponente contratado deverá entregar, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do recurso, para a Comissão de Avaliação dos Projetos a Prestação de Contas do Projeto com os seguintes itens:

a) Relatório de Conclusão do Projeto – ANEXO VII;



b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, folders, cartazes, vídeos, etc.;

c) Declaração (documento original em papel timbrado ou identificação similar com carimbo, devidamente assinado, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou) das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto, incluindo a contrapartida, foram realizadas, contendo quantidade de público atingido, data, local;

d) Informativo de despesas, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto – ANEXO VIII;

e) Original e Cópia das Notas Fiscais e/ou recibos acompanhados de comprovante de pagamento – independentemente do valor. As notas e/ou recibos deverão ser nominativos ao proponente do projeto, estar dentro do prazo de vigência do mesmo e deverão conter descrição do serviço, material ou evento, de forma que seja possível correlacioná-las ao cronograma de execução e à planilha orçamentária enviados no projeto e ao Informativo de Despesas.

17.6 As Comissões poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes à Prestação de Contas.

17.7 Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou, se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, a Prestação de Contas poderá ser rejeitada.

17.8 Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega da Prestação de Contas, salvo por solicitação da Administração Municipal.

17.9 Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Assessoria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 10 (dez) anos.

17.10 Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar Comissão de Avaliação dos projetos e Comitê Municipal da Lei Aldir Blanc de Monte Aprazível e apresentar esclarecimentos no informativo de despesas na prestação de contas.

17.11 Valores que, eventualmente, não forem utilizados na execução do objeto, deverão ser devolvidos à municipalidade e despesas não previstas no objeto pactuado não serão consideradas.



17.12 A Comissão de Avaliação dos projetos analisará a Prestação de Contas do Projeto e, após conferi-la, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com a descrição do projeto e com os termos deste edital e do contrato. Parágrafo Único - A análise da prestação de contas tornando-se irregular o proponente estará sujeitos às penalidades dispostas nas leis vigentes do município.

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 O proponente estará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 Além das sanções previstas no subitem '18.1', se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do contrato e do Projeto Cultural apresentado, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Monte Aprazível e ou Fundo Municipal de Cultura por um período de 05 (cinco) anos.

18.3 O proponente será declarado inadimplente quando:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto cultural aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas com as devidas comprovações de realização do projeto cultural aprovado, conforme disposto no item 17 deste edital;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o projeto cultural apresentado e aprovado;

V - não apresentar o produto resultante do projeto cultural aprovado;

VI - não divulgar corretamente que seu projeto recebeu recursos do apoio emergencial conforme item 16 deste Edital.

18.4 Se o proponente inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do recebido em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

II - Suspensão do direito de licitar e de contratar em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Monte Aprazível e Fundo Municipal de Cultura por um período de 05 (cinco) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida;



IV - Devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa). Parágrafo Único. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

19. DA TRANSPARÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS

19.1 Todos os atos e etapas deste Edital serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e, também, disponibilizadas no endereço eletrônico www.monteaprazivel.sp.gov.br.

19.2 Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida lei, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados nos meios citados no item 19.1 deste Edital.

19.3 É inteira responsabilidade do proponente o acompanhamento dos prazos desta Chamada Pública, conforme calendário a seguir:

CRONOGRAMA PREVISTO DAS ETAPAS DO EDITAL		
ETAPA	PROCEDIMENTO	DIAS APROXIMADOS
1	Inscrições	De 19 de outubro a 03 de novembro de 2020
2	Oficina de orientação para os proponentes.	Dia 26 de outubro de 2020
3	Habilitação dos Proponentes - Análise da Documentação	De 04 a 06 de novembro de 2020
4	Publicação da Ata da Comissão de Análise da Documentação	Dia 09 de novembro de 2020
5	Prazo de Recurso	De 10 a 11 de novembro de 2020.
6	Resposta ao Recurso, caso houver	De 12 a 13 de novembro de 2020.



7	Seleção de Projetos	Dia 16 de novembro de 2020.
8	Publicação da Ata da Comissão de Avaliação do Projeto	Dia 17 de novembro de 2020.
9	Prazo de Recurso	De 18 a 19 de novembro de 2020
10	Resposta ao Recurso, caso houver	Dia 20 de novembro de 2020.
11	Publicação do resultado final	Dia 23 de novembro de 2020.
12	Contratação	De 24 a 27 de novembro de 2020.
13	Pagamento referente ao modulo escolhido conforme descrito neste edital.	Dia 27 de novembro de 2020.
14	Pagamento referente ao modulo escolhido conforme descrito neste edital.	Dia 27 de dezembro de 2020.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

20.2 O projeto deve ser realizado atendendo às características definidas por ocasião da inscrição.

20.3 Os documentos e demais materiais de inscrição dos projetos que não forem selecionados serão inutilizados.

20.4 Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, as Comissões poderão em qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).



20.5 São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Prefeitura de Monte Aprazível, a Assessoria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer e o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc e da Comissão de Análise dos projetos e do Fundo Municipal de Cultura excluídos de qualquer responsabilidade dessa índole.

20.6 A participação neste Edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção das vedações do item 5 deste Edital.

20.7 Os casos omissos relativos ao Presente Edital serão resolvidos pelo Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc e da Comissão de Análise dos projetos conforme Decreto municipal nº153 de 14 de outubro de 2020.

20.8 Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital serão prestados nos dias úteis (horário: das 8h às 12h e das 14h às 17h) na Assessoria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer – R. Tiradentes, 1124, Monte Aprazível - SP, 15150-000, Centro - ou pelo telefone: (17) 3275-9505 ou 3275-9527

Integram o presente Edital:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Autodeclaração;

Anexo III – Declarações;

Anexo IV – Projeto Técnico;

Anexo V – Termo de Ciência e Compromisso dos Principais Integrantes;

Anexo VI – Relatório de Acompanhamento;

Anexo VII – Relatório de Conclusão do Projeto;

Anexo VIII – Informativo de Despesas;

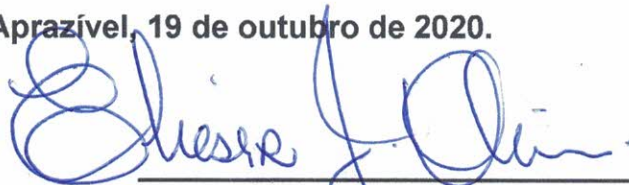
Anexo IX – Minuta do Contrato;

Anexo X - Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e,

Anexo XI – Declaração de Documentos TCE-SP.



Monte Aprazível, 19 de outubro de 2020.



Elieser Justino de Oliveira
Assessoria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer



Marcio Luiz Miguel
Prefeito Municipal